

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente:

Para: CPL@deso-se.com.br

Com Cópia:

Data: 28/12/2018 16:05

Assunto: Solicitação de esclarecimento - Edital 026/2018

Anexos:

Prezados Srs., boa tarde.

Tendo em vista o interesse desta sociedade na participação do certame 026/2018, que visa a contratação de sociedades de advogados, solicitamos prestar o seguinte esclarecimento.

Consta no edital, a necessidade de:

"9.5.4- Comprovação de experiência profissional da Sociedade (pessoa jurídica), de pelo menos 05 (cinco) anos, em serviços iguais ou semelhantes ao objeto licitado, para órgão ou entidade integrante da Administração Pública direta ou indireta, em assessoria e consultoria jurídica, através de atestados ou contratos, em processos de natureza do Direito Tributário, Previdenciário, Civil, Consumidor, Comercial, Societário, Processual Civil e Juizados Especiais."

Por serviços "semelhantes ou iguais", conforme consta no excerto acima reproduzido, é possível entender que um atestado que comprove a experiência profissional em quantitativo suficiente com a exigência do edital, mas em apenas algumas das naturezas constantes no item 9.5.4 atende à exigência editalícia. Está correto o nosso entendimento?

Atenciosamente,

Em resposta ao questionamento _____, a DESO informa que por “*serviços semelhantes ou iguais*” - previsão estampada no item 9.5.4 do Edital – compreendem-se os serviços desenvolvidos iguais aos desta concessionária ou semelhantes, prestados a órgão da Administração Pública direta ou indireta. O licitante deverá possuir experiência jurídica na área de segmento da DESO ou em serviços semelhantes, havendo a necessidade desses serviços serem prestados à Administração Pública (direta ou indireta).

Em relação ao segundo ponto do questionamento, a interpretação do interessado não está correta. Não pode haver a experiência em apenas algumas das áreas do direito estipuladas no Edital, mas sim, em todas. O interessado deverá comprovar obrigatoriamente atuação nas áreas de **Direito Tributário, Previdenciário, Civil, Consumidor, Comercial, Societário, Processual Civil e Juizados Especiais.**, sob pena de não comprovação da qualificação técnica. Por fim, no que toca ao quantitativo, este está previsto no item 9.5.5:

9.5.5- Experiencia profissional da Sociedade (pessoa jurídica) através de atuação em processos (ativos) que corram nas Varas Cíveis, juizados, Justiça Federal, Tribunais de 2ª Instancia de Superiores, por meio de certidões emitidas por estas ou pela INTERNET comprovando o número de processos em que os sócios contantes no Contrato Social atuaram (processos ativos), sendo admitido como critério de habilitação o mínimo de 1000 (um mil) processos."